

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS

CÓD. ENTIDADE SINDICAL: 000.000.05562-0

ESTATUTO PERMANENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS

TÍTULO I – DA FORMAÇÃO E DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas, com sede em Poços de Caldas, Minas Gerais, à rua Dr. Mário de Paiva, 407, bairro Vila Nova, é constituído por tempo indeterminado para fins de defesa e representação legal, na base territorial de Poços de Caldas, Minas Gerais.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato buscar melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º - Constituem direitos do Sindicato:

- a) Filiar-se à Federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia dos sindicalizados;



- b) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- c) Contribuir para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

Art. 4º - Constituem deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especialmente para esse fim;
- e) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito e justiça social e pelos direitos humanos fundamentais;
- f) Estabelecer negociações com a administração pública visando à obtenção de melhorias para a categoria dos servidores públicos municipais;
- g) Colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;
- h) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições do interesse dos servidores como a fiscalização do trabalho, as condições de saúde, higiene e segurança dos servidores.

**CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS
SINDICALIZADOS**

Marta
2



Art. 5º - A todo trabalhador concursado ou contratado, que integre a categoria profissional dos servidores públicos municipais, independente do Regime Jurídico adotado, é garantido o direito de filiar-se a este Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicalizados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 6º - São direitos dos sindicalizados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

§1º - A utilização das dependências do sindicato prevista na letra A dependerá de prévia anuência da diretoria do sindicato, a qual poderá ser negada caso seja verificado que tal utilização não resultará em benefício da categoria;

§2º - Os benefícios de que trata a letra C são de caráter individual e somente poderão ser usufruídos pelos sindicalizados depois de cumprido um período de carência de 06 (seis) meses contados a partir da data de filiação.

§3º - Nos casos em que os servidores possuam menos de seis meses de filiação e desejem utilizar-se dos benefícios constantes na letra C poderá este servidor pagar o período de carência exigido no § 2º deste artigo, tal pagamento deverá ser à vista utilizando-se como parâmetro o seu último salário base.

Art. 7º - Ao sindicalizado compete representar o Sindicato, quando convocado pela Diretoria, para manter estreito contato com entidades sindicais do mesmo grau ou grau superior, pertencente ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria, conforme definido pela Diretoria do Sindicato.



Art. 8º - São deveres dos sindicalizados:

- a) Cumprir as determinações deste Estatuto;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade;
- c) Pagar anualmente a Contribuição Sindical;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- e) Exigir o respeito por parte da Diretoria das decisões das Assembleias;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- g) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 9º - O servidor filiado deverá estar em dia com suas mensalidades para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade.

§1º - Os sindicalizados que durante um período superior a 150 (cento e cinquenta dias) dias ficarem sem pagar as mensalidades deverão ser notificados para efetuarem o pagamento.

§2º - Caso o servidor sindicalizado notificado não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias deverá ter automaticamente sua filiação cancelada.

§3º - Caso o servidor licenciado faleça, para que a família usufrua dos benefícios remanescentes esta terá que quitar os débitos para com a entidade sindical.

Art. 10º - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro do Sindicato quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias e da Diretoria do Sindicato.

§1º - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deve ser realizada pela Diretoria, garantido ao sindicalizado o direito de defesa.

§2º - Em caso de aplicação de penalidade ao sindicalizado, poderá este protocolar recurso pedindo que sua penalidade seja reexaminada pela Assembleia Geral.

Art. 11 - O sindicalizado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data

Manoela
L.



da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 12 - O sindicalizado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seu vínculo com esta entidade.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 13º - A base territorial do Sindicato abrange o Município de Poços de Caldas.

Art. 14º - A representação da categoria profissional abrange os Servidores Públicos Municipais vinculados, seja a que título for, à Administração Direta, Indireta e Câmara do Município de Poços de Caldas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade preponderante.

Art. 15º - É facultado à Diretoria do Sindicato, instituir departamentos de uma categoria com representantes da mesma.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 16º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17º - A chapa eleita escolherá entre si os integrantes da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal através de eleição interna na primeira reunião após sua posse.



Art. 18º - A denominação de "Dirigente/Diretor Sindical" poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 19º - O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Art. 20ª - Convocam o plenário do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente do Sindicato;
- b) A maioria da Diretoria Administrativa;
- c) A maioria dos membros que o compõe.

Art. 21º - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) De empate nas votações;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 22º - O plenário será presidido pelo (a) Presidente (a) do Sindicato e auxiliado pelo (a) Secretário (a) Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 23º - A administração do sindicato será exercida pela Diretoria Administrativa e dirigentes membros da Diretoria Executiva, liberados por acordo coletivo para exercerem atividades sindicais.

Marcia L.

SEÇÃO II- DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Art. 24º - Compõe a Diretoria Administrativa, as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 25º - Compete à Diretoria Administrativa as seguintes atribuições, além das estabelecidas por Lei:

- a) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar periodicamente relatórios financeiros da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de qualquer tipo, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- g) Reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- h) Reunir-se, periodicamente, com o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto;
- i) Aprovar por maioria simples de voto:

1) Balanço Financeiro Anual;

2) Balanço Patrimonial Anual;

Manita L.



3) O Plano Anual de Ação Sindical;

4) O Balanço Anual de Ação Sindical.

j) Prestar contas de suas atividades e do Exercício Financeiro anualmente e ao término do mandato;

k) Manter e organizar os setores necessários ao funcionamento do Sindicato.

§1º - A Diretoria Administrativa fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos departamentos do Sindicato.

§2º - A Diretoria Administrativa, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§3º - Será permitido remanejamento e a redistribuição interna dos cargos, caso 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa considere necessário.

§4º - A Diretoria Administrativa poderá nomear mandatário, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

§5º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

§6º - A Diretoria Administrativa poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 26º - À Presidência compete:

Manuela L.



- a) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo credenciar diretores, sindicalizados, funcionários ou prestadores de serviço do sindicato para fazê-lo;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- c) Assinar atas, livros contábeis, documentos e papéis que dependam de sua assinatura em atos administrativos burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças;
- e) Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato;
- f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definitiva, em todas as suas instâncias;
- g) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- h) Convocar o Conselho Fiscal periodicamente.

Art. 27º - À Secretaria Geral compete:

- a) Substituir o (a) presidente (a) nos seus impedimentos;
- b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- c) Elaborar relatórios e análises, quando solicitado pelo (a) presidente (a), sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos;
- d) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pelo plenário do Sistema Diretivo;
- e) Secretariar as reuniões de Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;
- f) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.



Art. 28º - À Secretaria de Administração e Finanças compete:

- a) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade a Contabilidade do Sindicato;
- c) Elaborar relatórios e análises sob a situação financeira do Sindicato e apresentá-los mensalmente, à Diretoria Administrativa;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- e) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos contratados e convênios atinentes à sua pasta, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A Diretoria Executiva é composta pelos demais membros da chapa eleita que não fazem parte da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Art. 30º - Aos membros da Diretoria Executiva, além de atribuições constantes em Lei, compete:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em seus respectivos departamentos;
- b) Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida no plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- c) Reunir-se sempre que a Diretoria Administrativa ou a maioria de seus membros convocar;
- d) Participar das reuniões e deliberações do plenário do Sistema Diretivo;
- e) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- f) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;

Mante



- g) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade mediante aprovação da Diretoria Administrativa;
- h) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- j) Representar o sindicato quando solicitado pela presidência.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, periodicamente, com a Diretoria Administrativa, participando com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente e/ou conforme convocação do (a) Presidente (a) do Sindicato, para análise e aprovação das contas.

CAPÍTULO VI – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I – DO IMPEDIMENTO

Art. 34º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não acarreta impedimento a alteração contratual praticada pelo empregador, desde que o dirigente mantenha vínculo

Manoel



empregatício com a Administração Direta, Indireta e Câmara do Município de Poços de Caldas.

Art. 35º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Declaração do Impedimento efetuada pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido.

Art. 36º - Da Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de defesa protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 37º - Havendo oposição à defesa, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da defesa do eventual impedido.

§1º - Até a decisão do impedimento, o diretor ficará afastado de suas atividades, não interrompendo o mandato sindical.

§2º - Não sendo apresentada defesa no prazo de 10 (dez) dias ou tendo a Assembleia Geral da categoria decidido pela manutenção da Declaração do Impedimento deverá ser afixado na sede do sindicato a Declaração de Impedimento pelo período mínimo de 5 (cinco) dias contínuos.

Art. 38º - A decisão desta Assembleia Geral deverá ser comunicada ao dirigente pela Diretoria Administrativa por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a mesma, através de Aviso de Recebimento – AR, mediante recibo ou perante testemunhas, em caso de recusa.

SEÇÃO II – DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 39º - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

Manoel



§1º - Passados 45 dias consecutivos ausente ou três reuniões consecutivas sem justificativa o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

§2º - O dirigente notificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar ou justificar sua ausência.

§3º - Na hipótese de apresentação de justificativa esta será apreciada pelo Sistema Diretivo em reunião, devendo o dirigente ser notificado da aceitação ou não da justificativa.

§4º - Não tendo o dirigente se apresentado, não justificado sua ausência ou não sendo aceita pelo Sistema Diretivo sua justificativa, o cargo será declarado abandonado.

Art. 40º - A decisão do Sistema Diretivo deverá ser comunicada ao dirigente pela Diretoria Administrativa por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a mesma, através de Aviso de Recebimento – AR, mediante recibo ou perante testemunhas, em caso de recusa.

SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 41º - Os membros do Sistema Diretivo instituídos nos termos do Título II, Capítulo II, Artigo 16, deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato.

Art. 42º - A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo, através de Declarações de Perda de Mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Sistema Diretivo e deverá constar na Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;

Mauricio
L.



Art. 43º - À Declaração de Perda de Mandato sindical poderá opor-se o acusado através de defesa protocolada na secretaria administrativa do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 44º - Vencido o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, e o acusado não tendo apresentado sua contradecaração, o mesmo estará automaticamente desligado das suas funções sindicais.

Art. 45º - Na hipótese de apresentação de contradecaração, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada no período máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da defesa.

Art. 46º - A decisão desta Assembleia Geral deverá ser comunicada ao dirigente acusado pela Diretoria Administrativa por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a mesma, através de Aviso de Recebimento – AR , mediante recibo ou perante testemunhas, em caso de recusa.

Art. 47º - Não sendo apresentada defesa no prazo de 10 (dez) dias ou tendo a Assembleia Geral da categoria decidido pela manutenção da Declaração de Perda de Mandato deverá ser afixado na sede do sindicato a Declaração de Perda de Mandato pelo período mínimo de 5 (cinco) dias contínuos.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – DA VACÂNCIA

Art. 48º - A vacância do cargo será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Abandono da função.
- b) Perda do Mandato.
- c) Impedimento do exercente.
- d) Renúncia do exercente.
- e) Falecimento.

Manda
L.



Art. 49º - A vacância do cargo por Impedimento, Abandono de Função ou Perda do Mandato do exercente será declarada pelo Sistema Diretivo 2 (dois) dias após cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 34 ao 47 deste Estatuto.

Art. 50º - A vacância do cargo por Renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 2 (dias) após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 51º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 3(dias) após a ocorrência do fato.

Art. 52º - Declarada a vacância, o Sistema Diretivo poderá processar a nomeação do substituto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II – DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 53º - O afastamento temporário será requerido pelo dirigente e autorizado pela Diretoria Administrativa quando o período for superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, podendo o Sistema Diretivo designar substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

§1º - O afastamento temporário autorizado poderá ser prorrogado, a critério do órgão a que pertence, por um período máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§2º - No caso de não autorização de prorrogação do afastamento ou do não retorno do diretor após o fim do prazo de seu afastamento, considera-se abandono de função.

SEÇÃO III – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54º - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor sua substituição será processada por decisão e designação do Sistema Diretivo, podendo haver remanejamento de membros efetivos.

Marta
L.



Art. 55º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados em cartório e Ministério do Trabalho, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

SEÇÃO IV – DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 56º - Em caso de necessidade de recomposição por vacância deverá o presidente convocar assembleia específica para apresentar os candidatos que irão compor os cargos vagos.

§1º - Os candidatos apresentados serão indicados pelo Sistema Diretivo do sindicato e submetidos à aprovação da Assembleia.

§2º - Caso não haja aprovação da maioria da Assembleia para todas as vagas, poderá ser convocada nova Assembleia para este fim.

Art. 57º - Os candidatos deverão cumprir todos os critérios estabelecidos no Título IV, Capítulo I, seção III deste Estatuto.

Art. 58º - No edital de convocação da Assembleia definida nesta seção deverão constar os nomes, local de trabalho e cargo dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos cartazes que serão afixados nos setores, além dos critérios definidos no caput deste artigo, deverão constar as fotos dos candidatos.

Art. 59º - O número de vagas recompostas não poderá ultrapassar o número de pessoas da chapa originalmente eleita.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 60º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia deverá ter quórum equivalente a metade mais um dos sindicalizados, em primeira chamada, podendo iniciar-se em segunda chamada, com qualquer quórum.

Art. 61º - As deliberações da Assembleia Geral serão concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Apreciação do Balanço Financeiro,
- b) Aplicação do patrimônio,
- c) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a sindicalizados,
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores,
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho,
- f) Situações emergenciais,
- g) Assuntos específicos de determinada categoria ou setor,
- h) Alterações no Estatuto do Sindicato,
- i) Elaboração e aprovação de pauta de acordo coletivo de trabalho,
- j) Assuntos diversos relacionados à classe trabalhadora,
- k) Eleger comissão eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais Extraordinárias, previstas nas alíneas c, d, serão por escrutínio secreto.

Art. 62º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre a maioria simples dos sindicalizados presentes.

§1º - Este quórum vale também para decisões sobre relações em dissídios de trabalho, inclusive greve.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

§3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Maurício
L.



Art. 63º - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro e eleição de Comissão Eleitoral; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 64º - A Assembleia Geral para eleição de Comissão Eleitoral será realizada a cada quatro anos, na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 65º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 66º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/6 (um sexto) dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia convocada nesta forma só poderá instalar-se com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos sindicalizados.

Art. 67º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos do artigo 66 deste Estatuto.

Art. 68º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos sindicalizados e mídia eletrônica.
- b) Publicação do edital de Convocação em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de convocação por sindicalizados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado por um sindicalizado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 69º - As Assembleias realizadas simultaneamente na base territorial, serão presididas de acordo com a ordem da constituição do Sistema Diretivo.



CAPÍTULO II – DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 70º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe de trabalhadores o Sindicato buscará vinculação política e orgânica junto à entidades de grau superior.

Art. 71º - Compete ao Sistema Diretivo decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, que deverá ser submetida à aprovação da categoria em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 72º - Uma vez decidida a filiação competirá ao Sistema Diretivo encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade de Grau Superior à qual o Sindicato se filiou.

Art. 73º - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 74º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no Título II, Capítulo II, Artigo 16, deste Estatuto, serão eleitos por escrutínio secreto em processo eleitoral único, a cada quatro anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 75º - A eleição de que trata o artigo anterior será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o mínimo de 30 (trinta) que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Manoel
L.



Art. 76º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II – DO ELEITOR

Art. 77º - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- a) 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de filiação;
- b) Quitadas as mensalidades e contribuições até 60 (sessenta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) Não tiver débito pendente com o Sindicato.

SEÇÃO III – DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 78º - Poderá ser candidato o sindicalizado que:

- a) Na data da realização da inscrição das chapas tiver 36 (trinta e seis) meses de filiação ininterrupta no quadro dos sindicalizados;
- b) Estiver em dia com as mensalidades sindicais e contribuições;
- c) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- d) Possuir boa conduta profissional;
- e) Possuir bons antecedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à comissão eleitoral elaborar critérios objetivos quanto ao disposto na letra d do presente artigo.



Art. 79º - Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado:

- a) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- c) Abandono de função;
- d) De má conduta comprovada;
- e) Perda de mandato.

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 80º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data da realização do pleito.

§1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato.

§2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 81º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o Aviso será publicado, pelo menos uma vez em:

- a) Boletins e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se a ampla distribuição;

Maurício



b) Jornal de grande circulação na cidade.

§ 2º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) sindicalizados, eleitos em Assembleia Geral e de 1 (um) representante de cada chapa registrada, devendo todos os membros desta comissão terem, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação e sem débitos pendentes com o Sindicato.

§ 1º - A Assembleia Geral de que se trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro das chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação, impasses ou dúvidas e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Manita
L.



SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 83º - O prazo para registro das chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo de quitação da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato que compõe a chapa em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 84º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis sob pena de recusa do seu registro.

Art. 85º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral, fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito, ao empregador, o dia e a hora de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 86º - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Maurício



PARÁGRAFO ÚNICO - Cada chapa registrada indicará neste mesmo prazo, 1 (um) sindicalizado com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de filiação e sem débitos pendentes com o Sindicato, para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 87º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 88º - Ocorrendo renúncia formal de candidatura após o registro das chapas a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas de que fizerem parte candidatos renunciando poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 89º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 90º - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada e a relação dos setores desde que requerida por escrito.

Art. 91º - A relação dos filiados em condição de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da eleição, e será afixada no mesmo local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 92º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria, por filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as



impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao responsável da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número mínimo de candidatos previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III – DO VOTO SECRETO

Art. 93º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 94º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel sulfite, com tinta preta e tipos uniformes.

Manta



§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - A cédula deverá constar todas as chapas aptas, devendo ser observada a ordem numérica de inscrição a partir do número 1.

§ 3º - As cédulas poderão conter os nomes dos candidatos ou somente os nomes das chapas concorrentes.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 95º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado por candidatos, escolhidos entre sindicalizados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 96º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- b) Os membros da administração do sindicato.

Marta
L



Art. 97º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO II – DA COLETA DE VOTOS

Art. 98º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 99º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já votados os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora juntamente com mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de fita adesiva para lacres, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção do número de votos depositados.

Manita



§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - A reabertura da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 100º - Iniciada a votação cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e será encaminhado à cabina indevassável após assinalar a sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - As instruções ao eleitor deverão ser feitas por algum dos mesários antes da entrega da cédula.

§ 2º - O eleitor analfabeto oporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 3º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 4º - Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 101º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinado lista própria votarão em separado, desde que comprovem o tempo de filiação prevista no Título IV, Capítulo I, Seção II, Artigo 77 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 102º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

Manoela



- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira Funcional desde que contenha fotografia.

Art. 103º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de fita adesiva para lacres, rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, a coordenação fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

CAPÍTULO V – DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 104º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presença de pessoa de notória idoneidade, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A presidência da mesa apuradora de votos será designada pela Comissão Eleitoral, que escolherá, preferencialmente, pelos nomes indicados pelas chapas concorrentes.

Manoel
L.



§ 2º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinados indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 3º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum previsto no Título IV, Capítulo VI, Artigo 111 deste Estatuto foi atingido procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração, ou não, dos votos tomados "em separados", às vistas das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

Art. 105º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com os da lista de votantes.

§ 1º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença das duas chapas votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 106º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos entre as chapas concorrentes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionam as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;

Manuela
L.



- c) Resultados de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 107º - Se o número de votos de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos na mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleição no prazo de 30 (trinta) dias, limitada às chapas já inscritas.

Art. 108º - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 109º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 110º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data da posse dos servidores membros da chapa vencedora.

CAPÍTULO VI – DO QUORUM DA ELEIÇÃO

Art. 111º - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados com capacidade de votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova outra eleição nos termos do Edital.

Mauro L.



§ 2º - Nova Eleição será válida se nela tomarem parte a maioria simples dos eleitores com capacidade de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira.

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 112º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar provado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízos a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 113º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 114º - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 115º - O prazo para interposição de recurso, será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

M. Paula



§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, com contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues também com contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 116º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer sindicalizado mediante requerimento.

Art. 117º - Os prazos constantes deste capítulo serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IX – DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 118º - À Comissão Eleitoral, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Exemplar do jornal e o boletim do Sindicato onde foi publicado o Edital e o Aviso Resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos do registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

Marta L.



- e) Relação dos sindicalizados em condição de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas de seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicado oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

CAPITULO X - DA TRANSIÇÃO À POSSE

Art. 119º - A posse da nova Diretoria se dará em até 60 (sessenta) dias após o término processo eleitoral.

Art. 120º - A organização do evento de posse será feita pela Diretoria em exercício.

Art. 121º - A Diretoria em exercício terá o compromisso de gerir a transição de mandato para a diretoria eleita no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a posse, estipulando previamente datas e horários de reuniões.

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 122º - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS



Art. 123º - A receita do Sindicato será composta de:

- a) Mensalidade: no valor de 1% (um por cento) do salário base do servidor filiado;
- b) Contribuição Sindical Anual: no valor de um dia de trabalho por ano de todos os servidores municipais, calculado à razão da remuneração do servidor, nos termos da Assembleia Geral realizada no dia 13 de março de 2018.

§ 1º - A mensalidade será descontada mensalmente na folha de pagamento do servidor e será repassada pelo empregador ao Sindicato.

§ 2º - O valor da mensalidade poderá ser modificado, desde que haja aprovação em Assembleia convocada para tal finalidade.

§ 3º - A Contribuição Sindical Anual será descontada na folha de pagamento do servidor uma única vez a cada ano, na folha de pagamento referente ao mês de julho, e será repassada pelo empregador ao Sindicato.

Art. 124º - A Contribuição Sindical Anual dos servidores filiados será integralmente devolvida no mês de novembro do mesmo ano em que foi paga, aos que a requererem, desde que o servidor não tenha se desfiliado e esteja em dia com suas mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para requisição será do dia 01 de agosto a 30 de setembro de cada ano e deve ser protocolado na sede do sindicato através de formulário disponibilizado pela entidade. (Observação: situação poderá ser revista após resultado da ação judicial)

Art. 125º - O servidor que entrar de licença deverá ir até a sede do Sindicato efetuar o pagamento da mensalidade diretamente, e se for no mês da Contribuição Sindical Anual também o valor desta.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 126º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

Manib



- b) Das mensalidades dos sindicalizados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 127º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação.

Art. 128º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 129º - O dirigente, empregado ou sindicalizado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 130º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de dissídios coletivos de Trabalho.

Art. 131º - A sede do Sindicato deverá ser objeto de cuidado e desvelo pelo Sistema Diretivo do Sindicato, e cuja alienação dependerá de quórum de aprovação qualificado, ou seja, de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, em dia com suas obrigações.

§1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido no caput, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de filiados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§2º - Da deliberação da assembleia geral, concernente à venda da sede, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho com efeito suspensivo.

§3º - A venda da sede será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral.

Manoel



§4º - No caso de troca do imóvel sede do Sindicato por outro imóvel que passará a ser sede, se de igual valor ou de valor superior, será feito após aprovação em Assembleia Geral com quórum de aprovação de maioria simples dos sindicalizados presentes.

§5º - Comprovada a necessidade de redução de gastos, através de prestação de contas, poderá a sede da entidade sindical ser vendida para aquisição de outra de menor valor, sendo o valor residual aplicado em prol da continuidade das atividades sindicais, devendo tudo isso ser aprovado pela assembleia geral.

§ 6º - A sede do Sindicato só poderá ser vendida em caso de risco de falência financeira da entidade, comprovada através da prestação de contas.

TÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 132º - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos sindicalizados quites presente.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133º - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, com quórum previsto no parágrafo único do Artigo 60 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações deverão ser divulgadas no jornal do Sindicato, ou boletim publicado especialmente para esse fim.

Art. 134º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas, adotará a sigla SINDSERV / POÇOS DE CALDAS.

Art. 135º - Nenhum membro do Sistema Diretivo do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade ou pelo comparecimento às reuniões.

Art. 136º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Sistema Diretivo e/ou submetidos à Assembleia Geral.

Manoel
L.

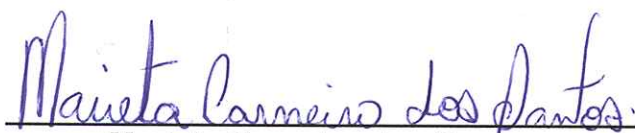


TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137º - O mandato atual da diretoria fica prorrogado até 20 de dezembro de 2019 (vinte de dezembro de dois mil e dezenove), prazo este que se utilizará para se colocar em prática todas as novas deliberações.

Art. 138º - Este Estatuto entra em vigor a partir da Assembleia realizada em 27/02/2019 (vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezenove), devendo o presente Estatuto ser registrado no órgão competente.

Poços de Caldas, 27 de fevereiro de 2019.


Marieta Carneiro dos Santos
Presidenta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Paraíba 349 Sala T 11, Poços de Caldas-
MG Tel: (35) 3722-9956

APRESENTADO HOJE, PARA
AVERBAÇÃO, PROTOCOLADO

SOB O Nº **272101**

DO PROTOCOLO "A"-19
AVERBADO NO REGISTRO DE
Nº **475**

POÇOS DE CALDAS, 21 de Maio
de 2.019.



C. OLIVER B. GARCIA –
OFICIAL

ESCREVENTES SUBSTITUTOS

ELIANE LUISA INFANTE SILVA

LENICE SILVA LIMA

Escrevente Substituta

Eliane L. Infante Silva

